## SUMÁRIO

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO	11
CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL	11
DECRETO N° 1.171/1994 E DECRETO N° 6.029/2007	
REGIME JURÍDICO ÚNICO	19
■ LEI 8.112/1990 E ALTERAÇÕES, DIREITOS E DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO	19
■ O SERVIDOR PÚBLICO COMO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	32
■ SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO SERVIÇO PÚBLICO	32
NO O TO DE DIDEITO O ONOTITUO O ONOTITUO O ONOTITUO O ONOTITUO O ONOTITUO O ONOTITUO O O ONOTITUO O O O O O O	07
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL	
■ DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS	37
DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, À IGUALDADE, À SEGURANÇA E À PROPRIEDADE	
DIREITOS SOCIAIS	46
NACIONALIDADE E CIDADANIA	47
DIREITOS POLÍTICOS	49
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	50
NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO	61
■ ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	61
CONCEITOS, ELEMENTOS, PODERES E ORGANIZAÇÃO	61
NATUREZA, FINS E PRINCÍPIOS	61
■ DIREITO ADMINISTRATIVO	61
CONCEITO E FONTES	61
PRINCÍPIOS	62
■ ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIÃO	65
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	65

■ AGENTES PÚBLICOS	71
ESPÉCIES E CLASSIFICAÇÃO	71
PODERES, DEVERES E PRERROGATIVAS, CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO PÚBLICA	72
■ REGIME JURÍDICO ÚNICO	80
PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, DIREITOS E VANTAGEN REGIME DISCIPLINAR, RESPONSABILIDADE CIVIL, CRIMINAL E ADMINISTRATIVA	
■ PODERES ADMINISTRATIVOS	80
PODER HIERÁRQUICO	80
PODER DISCIPLINAR	81
PODER REGULAMENTAR	81
PODER DE POLÍCIA	81
USO E ABUSO DO PODER	82
■ ATO ADMINISTRATIVO	82
VALIDADE, EFICÁCIA ATRIBUTOS, EXTINÇÃO, DESFAZIMENTO E SANATÓRIA	82
CLASSIFICAÇÃO, ESPÉCIES E EXTERIORIZAÇÃO, VINCULAÇÃO E DISCRICIONARIEDADE	84
■ SERVIÇOS PÚBLICOS	85
CONCEITO, CLASSIFICAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE, FORMA, MEIOS E REQUISITOS	85
DELEGAÇÃO: CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO	87
■ CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	94
CONTROLE ADMINISTRATIVO	94
CONTROLE JUDICIAL	94
CONTROLE LEGISLATIVO	95
■ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	97
■ LEI N° 8.429/1992	101
■ LEI N°9.784/1999	107
LÍNICHA PORTHOLIFOA	4 4 <sup>-</sup>
LÍNGUA PORTUGUESA	
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS	
■ TIPOLOGIA TEXTUAL	120
■ ORTOGRAFIA OFICIAL	126

	ACENTUAÇÃO GRÁFICA	127
	EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS	128
	EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE	144
	SINTAXE DA ORAÇÃO E DO PERÍODO	145
	PONTUAÇÃO	149
	CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL	151
	REGÊNCIAS NOMINAL E VERBAL	152
	SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS	153
	REDAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS	156
R	ACIOCÍNIO LÓGICO	185
	CONCEITOS BÁSICOS DE RACIOCÍNIO LÓGICO	185
	PROPOSIÇÕES: VALORES LÓGICOS DAS PROPOSIÇÕES	
	SENTENÇAS ABERTAS	186
	NÚMERO DE LINHAS DA TABELA VERDADE	187
	CONECTIVOS	188
	PROPOSIÇÕES SIMPLES E PROPOSIÇÕES COMPOSTAS	190
	TAUTOLOGIA	190
	OPERAÇÃO COM CONJUNTOS	191
	CÁLCULOS COM PORCENTAGENS	196
<u></u>	IOÇÕES DE INFORMÁTICA	.201
	CONCEITOS DE INTERNET E INTRANET, CONCEITOS BÁSICOS E MODOS DE UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS, FERRAMENTAS, APLICATIVOS E PROCEDIMENTOS DE INFORMÁTICA	201
	CONCEITOS E MODOS DE UTILIZAÇÃO DE APLICATIVOS PARA EDIÇÃO DE TEXTOS, PLANILHAS E APRESENTAÇÕES UTILIZANDO-SE A SUÍTE DE ESCRITÓRIO LIBREOFFICE	216
	CONCEITOS E MODOS DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 7 E 10	249
	NOÇÕES BÁSICAS DE FERRAMENTAS E APLICATIVOS DE NAVEGAÇÃO E CORREIO ELETRÔNICO	279
	NOÇÕES BÁSICAS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO: VÍRUS, WORMS E DERIVADOS	287

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: SEGURIDADE SOCIAL	309
■ SEGURIDADE SOCIAL	309
ORIGEM E EVOLUÇÃO LEGISLATIVA NO BRASIL	309
CONCEITUAÇÃO	311
■ LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	316
CONTEÚDO, AUTONOMIA, FONTES E HIERARQUIA	316
APLICAÇÃO DAS NORMAS PREVIDENCIÁRIAS, INTEGRAÇÃO DA NORMA, VIGÊNCIA E INTERPRETAÇÃO	317
ORGANIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
▼ REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
BENEFICIÁRIOS DO RGPS	322
CONCEITO, CARACTERÍSTICAS E ABRANGÊNCIA: EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO, CONTRIBUINTE INDIVIDUAL, TRABALHADOR AVULSO E SEGURADO ESPECIAL	322
SEGURADO FACULTATIVO	328
DEPENDENTES DO RGPS	328
TRABALHADORES EXCLUÍDOS DO RGPS	329
FILIAÇÃO E INSCRIÇÃO DE SEGURADOS E DEPENDENTES	329
■ DISPOSIÇÕES GERAIS DO RGPS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS	332
MANUTENÇÃO, PERDA E RESTABELECIMENTO DA QUALIDADE DE SEGURADO	332
SALÁRIO DE BENEFÍCIO	336
RENDA MENSAL	338
REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS	338
■ EMPRESA E EMPREGADOR DOMÉSTICO: CONCEITO PREVIDENCIÁRIO	339
■ FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	339
RECEITAS DA UNIÃO	340
RECEITAS DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS: DOS SEGURADOS, DAS EMPRESAS, DO CLUBE DE FUTEBOL PROFISSIONAL, DO EMPREGADOR DOMÉSTICO, DO PRODUTOR RURAL.	340
SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	343
Conceito	
Parcelas Integrantes e Parcelas não Integrantes	
Limites Mínimo e Máximo	
COMPETÊNCIA DO INSS E DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	345

INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	.346
RECURSO DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS	348
DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO	349
LEI N° 8.212/1991 E ALTERAÇÕES	.350
SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS	351
LEI N° 8.213/1991 E ALTERAÇÕES	356
DECRETO N° 3.048/99 E ALTERAÇÕES	360
LEI DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS)	.379
INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS DO SUAS	383
DOS BENEFÍCIOS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS E DOS PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	384

# CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: SEGURIDADE SOCIAL

## SEGURIDADE SOCIAL

Adentraremos no estudo de conhecimentos específicos para o cargo técnico do Seguro Social tendo em vista os aspectos que permeiam a Seguridade Social. Todos os itens do edital foram atualizados, planejados e reorganizados, didaticamente, a fim de facilitar a assimilação dos conteúdos.

## ORIGEM E EVOLUÇÃO LEGISLATIVA NO BRASIL

Estudar a evolução histórica da seguridade social nos leva a compreender a importância da proteção social, senso ela um direito de luta. Garantir a proteção social é garantir igualdade social.

No que tange a questão previdenciária, eventos na vida, como a doença, a idade avançada, a prisão, a maternidade, o desemprego, a invalidez, entre outros, refletem, diretamente, na capacidade laborativa do indivíduo. Eles alteram, principalmente, a sua vida financeira, devendo o Estado intervir e impor regras para a garantia da subsistência destas pessoas.

Na nossa legislação, percebemos um Estado que visa a proteção da população, ofertando serviços de saúde gratuitamente (através, por exemplo, do SUS), benefícios assistenciais para a população necessitada (como o Bolsa-Família, os Auxílios Emergenciais em momentos de crise, entre outros), assegurando a dignidade humana e as garantias fundamentais previstas em nossa carta magna.

Porém, nem sempre essa foi a realidade em nosso país ou, ainda, no mundo. Estamos em processo de evolução, pois, por muito tempo, não se falava em Estado de direitos, muito menos em garantia de proteção social. Um sistema de Seguridade Social, englobando as políticas de Saúde, Assistência Social e Previdência Social, de forma articulada, como o que temos hoje, é algo recente na história brasileira, tendo surgido com a Constituição Federal de 1988.

Para se chegar a isso, um longo caminho foi percorrido. Estudaremos, adiante, sobre essa questão histórica do Brasil, em ordem cronológica, para facilitar a sua compreensão.

## O início de tudo

Com o surgimento de uma nova nação, surgem novas demandas sociais. O Brasil é um país que sofre grande desigualdade social ainda hoje e isso é reflexo de toda uma construção histórica, na qual quem possuía riquezas tinha direitos, aos demais, restavam os deveres.

Perceba que, em um primeiro momento, não nos preocupamos com os Direitos do Trabalhador, porque, como o país utilizava mão de obra escrava até o ano de 1888, não havia necessidade.

Com o fim da escravidão, não ocorreu, todavia, o fim da exploração da mão de obra. Posteriormente, os imigrantes é que foram explorados.

Vamos estudar, agora, as principais datas abordadas em concursos públicos:

- O Brasil é "descoberto", oficialmente, em 1500 e, nos anos seguintes, povoado e estruturado. Em 1543, surgem as primeiras manifestações da Seguridade Social, com a criação da primeira Santa Casa de Misericórdia, por Brás Cubas, que fundou a Santa Casa de Misericórdia de Todos os Santos, na atual cidade de Santos, sendo o primeiro hospital e instituição de assistência em nosso país.
- No ano 1808, criou-se o Montepio para a guarda pessoal de Dom João VI e a Mongeral, em 1835, que era o Montepio Geral da Economia dos Servidores do Estado.

Os montepios eram formas de seguros e estavam organizados em um sistema de previdência privada mutualista, ou seja, os indivíduos associavam-se e contribuíam para um fundo comum, o qual realizava a cobertura de algumas situações, como morte e invalidez.

- Em 1824, tivemos a Constituição do Império, prevendo socorros públicos.
- Em 1891, o termo aposentadoria passou a constar, pela primeira vez, em Norma Constitucional, que previa que "a aposentadoria só poderá ser dada aos funcionários públicos em caso de invalidez no serviço da Nação".
- Em 1919, tem-se a criação da Organização Internacional do Trabalho OIT, que traz reflexos para o país, com o início da legislação acidentária e a criação do Seguro Acidente de Trabalho.

## Marco inicial da Previdência Social

A partir da década de 1920, teve início uma construção efetiva de proteção previdenciária e também trabalhista. Em 1923, é publicada a Lei Eloy Chaves (Decreto Legislativo nº 4.682, de 24 de janeiro), conhecida dessa forma pelo nome do autor da proposta, o Deputado Eloy Chaves, a qual determinou a criação das Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAP) para os empregados das empresas ferroviárias.

Essa Lei é considerada o marco da Previdência Social no Brasil, pois dela derivaram outras leis que ampliaram a proteção previdenciária para empregados de outros setores e não só o ferroviário.

O sistema previa uma CAP para cada empresa. Eram as empresas que organizavam e geriam suas CAP's com a participação dos seus empregados. Essa forma de administração colegiada manteve-se até hoje.

## Dica

A Lei Eloy Chaves é o marco inicial, mas, caso a questão mencione essa Lei como a primeira a tratar de Previdência, está errado, pois tivemos iniciativas anteriores.

#### Após a Lei Eloy Chaves até os dias atuais

A partir da década de 30, tivemos grande expansão dos direitos trabalhistas e previdenciários. Abordaremos, a seguir, os principais eventos dessa época até os dias atuais:

- Década de 1930: foram criados diversos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAP), unificando as CAP (que eram por empresa) em um Instituto o qual abrangia toda a categoria Profissional. Em 1933, houve a criação do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Marítimos (IAPM) e, na sequência, tivemos o Instituto dos Comerciários, dos Bancários e assim por diante. Tais Institutos eram autarquias públicas em âmbito nacional.
- Em 1934, é promulgada uma nova Constituição Federal, que criou o Custeio Tripartite, determinando a obrigatoriedade do custeio por parte do Estado. Este sistema vigora até os dias atuais, devendo contribuir o Estado, o empregador e os trabalhadores.
- Em 1946, novamente, temos uma Constituição, após um governo autoritário que restringiu muitos direitos fundamentais e uma grande guerra mundial. Ela surge em um contexto de ampliação de direitos, trazendo a expressão Previdência Social, que cobriria eventos, como morte, invalidez, velhice, doença e maternidade.
- Em 1960, é publicada a Lei nº 3.807, de 26 de agosto, chamada de Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a qual promoveu a unificação legislativa das contribuições e dos critérios de concessão dos benefícios por aqueles diversos IAP's.

Na sequência, no ano de **1966**, com a publicação do Decreto-Lei nº 72, de 21 de novembro é que ocorre a unificação administrativa daqueles diversos Institutos – IAP's, dando origem ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), que antecede ao atual Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), entrando em vigência no início de 1967.

- Em 1965, foi publicada a Emenda Constitucional nº 11, a qual previu o princípio da preexistência do custeio.
- Em 1963, iniciou-se a proteção do trabalhador rural (de uma forma muito mais assistencial) com a criação do FUNRURAL – Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural por meio da Lei nº 4.214 de 1963. Além disso, houve, também, a criação do Salário-Família.
- Em 1972, o empregado doméstico tornou-se segurado obrigatório da Previdência.
- No ano de 1977, surge o Sinpas (Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social), criado e composto por seis órgãos:
  - Inamps (responsável pela prestação de assistência médica);
  - Iapas (responsável pela administração previdenciária, tendo, como encargo, fiscalizar e cobrar contribuições previdenciárias);
  - INPS (responsável pelos benefícios previdenciários);
  - LBA (responsável pela assistência social);
  - Funabem (responsável pela assistência ao menor);
  - Dataprev (processamento de dados).

## Dica

Para não se esquecer dos órgãos, lembre-se da mnemônica **DIFICIL**:

Dataprev
IAPAS
FUNABEM
INPS
CEME
INAMPS
LBA

- Em 1988, é promulgada a atual Constituição Federal (CF), na qual surge a Seguridade Social, prevista nos arts. 194 a 204, compreendendo um conjunto integrado de prestação de serviços de Saúde, de Previdência Social e de Assistência Social.
- Em 1990, é publicada a Lei nº 8.029, de 12 de abril, que determinou a criação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), resultado da fusão do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e do Instituto de Administração Financeira da Previdência Social (IAPAS). O INSS tinha, naquele momento, as atribuições administrativas relacionadas à arrecadação das contribuições sociais previdenciárias e a analisar e conceder os benefícios devidos aos beneficiários do sistema. Na sequência, foi publicada a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, sobre a Saúde.
- No ano de 1991, foram publicadas as Leis que tratam da Previdência. A Lei nº 8.212, de 24 de julho, organiza a Seguridade Social e cria o seu Plano de Custeio, enquanto que a Lei nº 8.213, de 24 de julho, criou o Plano de Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).
- No ano de 1993, é publicada a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que regulamenta a Assistência Social.
- Em 1998, é publicada a Emenda Constitucional de nº 20, de 15 de dezembro, a qual produziu grandes mudanças no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Quanto ao RGPS, temos como principais alterações:

- Término da aposentadoria por tempo de serviço, criando, no seu lugar, a aposentadoria por tempo de contribuição, que foi regulamentada no Decreto nº 3.048 de 1999;
- Suspensão da aposentadoria com tempo de contribuição reduzido para professores de ensino superior, a qual, a partir desse momento, continua vigente somente para Educação Infantil, Fundamental e Ensino Médio;
- Inclusão dos aposentados na gestão da Seguridade Social, passando a ser a gestão quadripartite;
- Determinação de que o Salário-família e o Auxílio Reclusão são para beneficiários de baixa renda;
- Determinação de obrigatoriedade de observância, pela Previdência Social, de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial;
- No ano de 1999, foi publicado o Decreto nº 3.048, em 6 de maio, o atual Regulamento da Previdência Social, que reúne as normas sobre o custeio da Seguridade Social e benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social. Esse é um dispositivo ainda vigente e muito importante para o seu estudo.
- Em 2005, foi criada a Secretaria da Receita Previdenciária, vinculada ao Ministério da Previdência Social pela Lei nº 11.098, de 13 de janeiro, a qual passou a exercer as funções de arrecadação, fiscalização, lançamento e normatização das contribuições previdenciárias, competência até então do INSS.
- Em 2007, a função arrecadatória, antes pertencente à Secretaria da Receita Previdenciária, do Ministério da Previdência Social, passa, definitivamente, para a competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério de Estado da Fazenda por meio da Lei nº 11.457/07. Agora, todas

as contribuições sociais destinadas à Seguridade Social, em âmbito federal (art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991), são arrecadadas, fiscalizadas, lançadas e normatizadas pela SRFB.

- Em 2015, tivemos uma pequena reforma na Previdência Social que modificou, principalmente, os benefícios devidos aos dependentes (pensão por morte e, por consequência, o auxílio-reclusão) com a publicação da Lei nº 13.135 de 17 de junho de 2015.
- Em 2019, é publicada a EC nº 103/2019, trazendo uma Reforma Previdenciária que foi amplamente discutida.

Seus principais reflexos no RGPS foram:

- A extinção da aposentadoria por tempo de contribuição;
- A previsão da redução de valores na acumulação de aposentadoria com pensão;
- A alteração nas regras para concessão de aposentadoria dos trabalhadores urbanos, mantendo regras para os rurais;
- Alterou alíquotas para contribuição dos segurados do RGPS.



## **EXERCÍCIOS COMENTADOS**

 (CESPE-CEBRASPE – 2016) A respeito do surgimento e da evolução da seguridade social, julgue o item a seguir. No Brasil, iniciou-se o regime próprio de previdência dos servidores públicos com o advento da Lei Eloy Chaves, em 1923, que determinou a criação das caixas de aposentadorias e pensões para os ferroviários.

(	) CERTO	(	)ERRADO

Os que mais se aproximam hoje do que era a Lei Eloy Chaves são os regimes de previdência complementar, pois as caixas não eram geridas pelo poder público e, sim, pelas empresas. Resposta: Errado.

- 2. (ESAF 2012) Associe as mudanças realizadas na previdência social às respectivas emendas constitucionais das reformas previdenciárias. Ao final assinale a opção correspondente.
  - 1. Emenda Constitucional n. 20/1998.
  - 2. Emenda Constitucional n. 41/2003.
  - 3. Emenda Constitucional n. 47/2005.
- ( ) O tempo de serviço passou a ser denominado tempo de contribuição, sendo de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta anos) de contribuição, se mulher.
- ( ) Vedou a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais, nos termos definidos em lei complementar.
- ( ) Instituiu a contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime próprio de previdência do servidores públicos que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

- ( ) Vedou a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.
- ( ) Instituiu o abono permanência para o servidor que completado as exigências para aposentadoria voluntária opte por permanecer em atividade.
- a) 1, 3, 2, 1, 2
- b) 1, 2, 3, 1, 2
- c) 2, 1, 3, 1, 3
- d) 2, 2, 1, 2, 3
- e) 1, 3, 2, 3, 1

I. Foi na EC 20 que surge a aposentadoria por tempo de contribuição, extinguindo a por tempo de serviço. II. O parágrafo primeiro do artigo 201 da CF, que prevê aposentadoria especial, foi acrescentado pela EC 47, com efeitos retroativos à data da vigência da EC 41 de 2003. III. A EC 41 de 2003 trouxe alterações no RPPS, prevendo a possibilidade de contribuição sobre benefícios concedidos aos servidores filiados ao RPPS. IV. Vedação determinada pela EC 20 de 1998. V. A previsão do abono vem com a EC 41 de 2003. Resposta: Letra: A.

## **CONCEITUAÇÃO**

A Seguridade Social surge, em 1988, com a promulgação da nossa atual Constituição, integrando as ações de Previdência, Assistência e Saúde.

No capítulo sobre a Ordem Social, está prevista a Seguridade Social, conforme art. 194:

Art. 194 A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

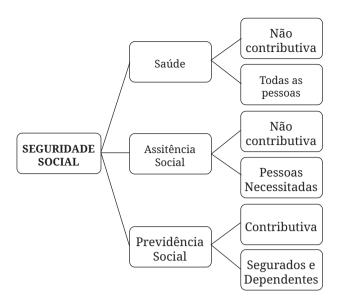
## Conforme Fábio Zambitte Ibrahim,

"[...] a seguridade social pode ser conceituada como a rede protetiva formada pelo Estado e por particulares, com contribuições de todos, incluindo parte dos beneficiários dos direitos, no sentido de estabelecer ações para o sustento de pessoas carentes, trabalhadores em geral e seus dependentes, providenciando a manutenção de um padrão mínimo de vida digna."

A seguridade trata de uma rede protetiva para as pessoas em momentos de maior vulnerabilidade e, consequentemente, desamparadas financeiramente. Este conjunto de ações prevê uma ampla proteção social, de forma geral, prestada gratuitamente. Cada uma das políticas é destinada à prestação de serviços ou benefícios (que são prestações pecuniárias) para as pessoas que delas necessitarem.

A Saúde será prestada a todos e de forma gratuita. Já a Assistência é prestada àqueles que se encontram em situação de miserabilidade. A Previdência, aos trabalhadores em geral e seus dependentes, sendo a única, entre as três políticas, de natureza contributiva, ou seja, para ter acesso aos benefícios e aos serviços da Previdência Social, é necessário contribuir anteriormente.

Portanto, lembre-se:



AS POLÍTICAS DA SEGURIDADE SOCIAL: DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

### Saúde

Sobre o tema, temos a previsão constitucional do citado art. 196 até art. 200.

A Saúde é um "direito de todos e dever do Estado". Sua política tem, como principais objetivos, medidas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos e de ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde, devendo a sua execução ser feita diretamente pelo poder público ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

## Dica

A Saúde é a única política que, efetivamente, consegue atender a todas as pessoas.

As ações e os serviços de saúde pública estão previstos na Lei nº 8.080/1990 e são organizados na forma de um Sistema Único de Saúde (SUS), com base nas seguintes diretrizes:

## **Art. 198** (CF/88) [...]

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

 II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

Toda a população tem direito de acesso total às políticas de saúde, independentemente de contribuição prévia.

A Constituição também prevê, no art. 199 e parágrafos seguintes, que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, o que possibilita os inúmeros planos de saúde e clínicas particulares, possibilitando, também, a participação complementar ao SUS das instituições privadas, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos e a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

A Constituição estabelece que a lei irá determinar sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, o processamento e a transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

Por fim, cabe citar o art. 200 da CF, que trata de outras atribuições:

**Art. 200** Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
 III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação;

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

## Assistência Social

A Assistência Social é a política da Seguridade Social destinada aos necessitados, aqueles que se encontram em estado de miserabilidade, conforme critérios da Lei.

Para o atendimento dessas pessoas (e sua família) são previstos benefícios e serviços que visam a garantia de condições mínimas de subsistência.

A Assistência Social, está prevista nos arts. 203 e 204 da CF.

Cabe, também, citar que uma importante fundamentação se encontra na Lei nº 8.742/1993, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que disciplina diversos benefícios e serviços da Assistência Social.

Assim como ocorre na saúde, o direito às prestações assistenciais também independe de contribuição prévia, basta comprovar a necessidade.

As diversas prestações, pecuniárias ou não, estão organizadas em um Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A assistência social tem por objetivos fixados na Constituição:

### Art. 203 [...]

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

## Dica

A garantia constitucional de um salário mínimo para o deficiente e idoso, conhecido como BPC--LOAS, é operacionalizado e concedido pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, o que não torna este um benefício previdenciário.

#### Previdência Social

A Previdência Social é um seguro social (de natureza compulsória) que prevê benefícios e serviços para beneficiários (denominados de segurados e dependentes).

Quando alguns beneficiários necessitam de amparo por doença, invalidez, idade avançada, morte, entre outros eventos que prejudicam a "busca por subsistência", serão concedidos benefícios e serviços, conforme disciplinado em lei.

A previdência social, de acordo com o art. 201 da CF, será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, atendendo:

## Art. 201 [...]

I-cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada;

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;
 III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

O desemprego involuntário é previsto como coberto pela Previdência na CF, mas não existe nenhum benefício no RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

A legislação ordinária prevê benefícios e serviços que assegurem a cobertura dos eventos citados (previstos no art. 201 da CF), trazendo essa proteção social, mediante contribuição prévia.

Assim como um seguro de vida, casa ou carro, a Previdência, como seguro social, exige que haja contribuição anterior ao evento para ter direitos aos benefícios e serviços.

A filiação é obrigatória. Não é uma escolha estar filiado ou não ao sistema previdenciário, é uma obrigação por lei. Assim, quem trabalha e se enquadra no conceito de segurado, deverá contribuir para o Sistema Previdenciário.

O equilíbrio financeiro e atuarial é considerado um princípio, dada a importância de manter esse equilíbrio financeiro. Tal princípio justifica que os aportes financeiros para a Previdência devem ser suficientes para a cobertura dos benefícios e serviços.

O art. 201 da CF trata da organização do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Cabe citar os dispositivos constitucionais (muitas vezes, abordados em prova pela literalidade da redação). Vejamos:

§ 1º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios, ressalvada, nos termos de lei complementar, a possibilidade de previsão de idade e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados:

I - com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

II - cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. § 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, observado tempo mínimo de contribuição;

II - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, para os trabalhadores rurais e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

§ 8º O requisito de idade a que se refere o inciso I do § 7º será reduzido em 5 (cinco) anos, para o professor que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar.

§ 9º Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

§ 9º-A O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.